

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO 117/2026**

Na plataforma BNC foram corrigidas as indicações de quais itens são exclusivos para ME/EPP e quais são de ampla concorrência, respeitando o disposto no item 2.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 117/2026
CHAVE TCE: D6A0604D28BD4EB15F51331231172C70A3A005BE
PROCESSO SIPE Nº: 213687/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>

Data da sessão pública: 11 de agosto de 2026

Horário: 13h30

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS À BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.1.1 – **VALOR ESTIMADO: R\$ 345.243,84. Não será adjudicado valor acima do estimado.**

1.2 – Os produtos deverão ser entregues somente no local indicado pela Secretaria solicitante, e obrigatoriamente acompanhadas da cópia da Nota de Empenho.

1.3 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.6 - Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.3. Tratamento exclusivo ME/EPP: (☒) SIM (☐) NÃO
Subcontratação de ME/EPP: (☐) SIM (☒) NÃO

Em observância aos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujos objetos sejam amplamente comercializados por microempresas e empresas de pequeno porte serão destinados à participação exclusiva dessas empresas.

Excepcionalmente, os itens relativos a instrumentos musicais profissionais, de maior complexidade técnica, elevado valor agregado ou cuja cadeia de fornecimento seja restrita a fabricantes, importadores ou distribuidores especializados, serão destinados à ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, visando preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ampla concorrência: 6, 16, 17, 18, 21 e 39.

Exclusivo ME/EPP: todos os demais itens.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações caracterizadoras de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

4.5. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no

ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.7. Será permitida a participação em consórcios, observadas as normas dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA:

4.8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.8.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.8.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.8.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.8.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: <https://bnccompras.com/>.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1. Na elaboração da proposta deverá estar incluso a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como apresentar planilha de composição de custos junto com a proposta readequada.

7.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado pela **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.2. Regime de Execução: menor preço unitário.

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6. FASE DE AMOSTRAS

8.6.1. Para fins de verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, será exigida a apresentação de catálogo técnico, fichas técnicas, manuais, prospectos, documentos oficiais do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam verificar o atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência nos termos do art. 41, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. O catálogo técnico deverá ser apresentado em meio eletrônico, no prazo e forma definidos no edital, devendo conter, no mínimo: identificação do fabricante e do modelo, imagens ilustrativas do produto, descrição técnica detalhada (dimensões, materiais, acabamentos e demais características relevantes), bem como a indicação das normas técnicas atendidas e demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade do produto com as especificações exigidas.

8.6.3. A análise técnica terá por finalidade verificar objetivamente a conformidade dos itens ofertados com o descritivo, a qualidade dos produtos e o atendimento às exigências técnicas, incluindo a conferência dos certificados solicitados.

8.6.3.1 A análise será realizada pela Comissão de Avaliação de Amostras, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

8.6.4. Todos os produtos deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando cabível.

8.6.5. Os catálogos técnicos e certificados deverão ser encaminhados, exclusivamente em meio eletrônico, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema do Pregão Eletrônico e para os endereços bandafilarmonica@edu.itajai.sc.gov.br e licitacoes@edu.itajai.sc.gov.br.

8.6.6. Caso o catálogo técnico e a documentação apresentada não sejam suficientes para a completa verificação da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá, de forma motivada, solicitar a apresentação de amostra física, a qual deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco - Carvalho, Itajaí - SC, 88307-303.

8.6.6.1 O prazo máximo para realizar a entrega da(s) amostra(s) será de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal realizada pelo Pregoeiro ou pela Administração.

8.6.6.2 A amostra física será submetida à análise técnica da equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade do produto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.8.6.3 O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na desclassificação da proposta, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo licitante e aceitas pela Administração, especialmente em casos de força maior ou fatos supervenientes que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo.

8.6.7. A não apresentação do catálogo técnico e dos certificados exigidos no prazo estabelecido, bem como a constatação de desconformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas e normativas exigidas, ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

8.6.8. Somente após a aprovação das amostras será possível prosseguir com a contratação, garantindo segurança e transparência ao processo licitatório.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e para realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site <https://bnccompras.com/>.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em atender às solicitações de contratação decorrentes da Ata;

III – não retirada ou não aceitação da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

IV – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

VI – transferência das obrigações decorrentes da Ata sem prévia autorização da Administração;

VII – não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

VIII – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IX – demais hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

10.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por assinatura eletrônica disponibilizada pelo Portal Gov.br.

11.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de serviço, contrato ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços registrados de forma parcelada, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12.3. As solicitações de fornecimento ou execução serão encaminhadas ao fornecedor registrado por meio eletrônico, considerando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos informados pelo fornecedor em seu cadastro e proposta.

12.4. O fornecedor deverá acusar o recebimento da solicitação no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência e na respectiva solicitação de contratação.

12.6. O fornecedor é responsável pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, obrigando-se a substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades com as especificações exigidas.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao beneficiário da Ata a preferência em igualdade de condições.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das condições da Ata ou impossibilidade de contratação do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, além deste Edital, as condições estabelecidas na Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

13.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

13.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

13.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

14 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante requerimento do fornecedor registrado, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais vigentes.

14.3. O pedido de reajustamento deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhado dos documentos e informações necessários à análise do pleito.

14.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, capaz de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor registrado, mediante documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos custos da contratação e o respectivo impacto econômico-financeiro.

14.6. Os pedidos de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas e procedimentos internos vigentes no Município de Itajaí.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

15.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

15.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 935.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Datado e assinado digitalmente.

Profª Michéle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo PDF anexo, disponível nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento;

c) As empresas constituídas no exercício social vigente ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, devendo apresentar o balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

1.5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III**PREGÃO Nº 117/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ -
PROCESSO SIPE Nº 213687/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2026****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

- Gestor do contrato: Michéle Rigueira da Silva - Secretária Municipal de Educação; Matrícula: 146703; E-mail: gabinete@edu.itajai.sc.gov.br.
- Fiscal Administrativo do contrato: Alessandra Rodrigues; matrícula: 1762007; dein@edu.itajai.sc.gov.br
- Fiscal Técnico do contrato: Laionel Ribeiro da Silva; matrícula: 2043702; bandafilarmonica@edu.itajai.sc.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, por seu(ua) representante legalmente designado(a), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 117/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Empresas registradas e representantes legais:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS À BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R\$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal gestora, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026 e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
- d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.7.3. As adesões somente serão admitidas se previstas expressamente no edital.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. O objeto deverá ser entregue/prestado em até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. Excepcionalmente, para os instrumentos trombone, tuba e vibrafone (itens 16, 17 e 38), sujeitos a procedimentos de importação, desembaraço aduaneiro ou disponibilidade internacional de estoque, o prazo de entrega poderá ser de até 180 dias, contados da mesma forma.

4.2. Local da execução: Conforme consta na Autorização de Serviços

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO/MEDIÇÃO/RECEBIMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela unidade requisitante quanto à regular execução do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento antecipado.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data do vencimento até a data da efetiva liquidação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Itajaí).

5.6. A medição dos serviços executados ou o recebimento provisório dos bens fornecidos será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, ao final de cada período de medição ou de cada entrega, conforme o caso, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da contratada.

5.7. A emissão do documento de medição ou do recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos bens ou serviços às especificações contratuais, até a emissão do recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

6.3. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante ou o FORNECEDOR REGISTRADO que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de benefícios legais, quando caracterizada fraude ao certame.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – atraso injustificado na execução do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);
- II – inexecução parcial do contrato: multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – inexecução total do contrato ou recusa injustificada em assinar o contrato: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.9. O procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da regularidade da execução contratual e de eventual prorrogação do ajuste, observada a legislação aplicável (IN 087/SEGOV/2026).

7.11. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

7.12. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

7.13. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a variação do IPCA-E.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com a devida comprovação técnica e documental, e será analisado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas vigentes do Município, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA IX – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para adequação aos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

9.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da autorização de fornecimento ou da formalização da contratação e seja devidamente comprovada a ocorrência do fato superveniente.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades da Administração.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

9.6. Os pedidos de revisão deverão ser formalizados e instruídos com documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a alteração extraordinária dos custos que fundamentaram a formação dos preços registrados, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas da respectiva comprovação.

9.7. A revisão dos preços registrados não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data da decisão administrativa que a deferir, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

9.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio, que passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, no prazo estabelecido no edital;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
- c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;
- e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;
- f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
- h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;
- b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:

a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

b) Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

c) A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

d) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

a) A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos ou entidades participantes, de acordo com suas necessidades e durante o prazo de

vigência da Ata, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao órgão ou entidade requisitante a autorização da contratação, a solicitação dos quantitativos registrados e o acompanhamento da respectiva execução, observadas as disposições desta Ata, do Edital e da legislação aplicável.

13.3. Compete ao órgão gerenciador o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle dos quantitativos registrados, a gestão das adesões, a manutenção do cadastro dos fornecedores registrados e as demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

13.4. A emissão, reforço, anulação ou cancelamento das Notas de Empenho observará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros vigentes no Município, sendo realizada pelo órgão ou entidade requisitante, com a participação dos setores competentes, quando exigido pelas normas internas.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo mera expectativa de fornecimento ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Datado e assinado digitalmente.